

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 022/2025**, DO PROJETO DE LEI Nº 010/2025, de 11 de abril de 2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

**ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º, 5º, 6º, 8º E 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 737/2017, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 737/2017, de 05 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Juventude, órgão colegiado de caráter consultivo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Esporte e Juventude da Prefeitura Municipal de Icapuí.

**Art. 2º** Fica alterado o inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 737/2017 de 05 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º (...)**

**II** – apoiar a Secretaria de Esporte e Juventude na articulação com outros órgãos e entidades da administração pública municipal e com as organizações da sociedade civil;

**Art. 3º** As alíneas “a”, “d” e “f” do inciso I, bem como o § 1º, todos do artigo 5º da Lei Municipal nº 737/2017, de 05 de dezembro de 2017, alterado posteriormente pela Lei Municipal nº 776/2018, de 25 de Setembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º (...)**

- a)** Secretaria de Esporte e Juventude;  
(...)
- d)** Secretaria de Proteção Social;  
(...)
- f)** Secretaria de Cultura e Turismo;  
(...)

**§ 1º** A designação dos representantes a que se refere o inciso III deste artigo será precedida de amplo processo de diálogo social a ser promovido pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, mediante escrutínio de cidadãos a ser escolhidos em audiência pública.

**Art. 4º** Fica alterado § 1º do artigo 6º da Lei Municipal nº 737/2017, de 05 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º (...)**

**§ 1º** Caberá à Secretaria de Esporte e Juventude promover a formação da comissão eleitoral, que será constituída por quatro membros titulares e seus suplentes, observada a seguinte composição:

**I** - dois representantes do Governo Municipal, sendo:

**a)** um representante da Secretaria de Governo;

**b)** um representante da Secretaria de Esporte e Juventude;

**II** - um representante do Poder Legislativo Municipal; e

**III** - um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

**Art. 5º** Fica alterado o § 5º do artigo 8º da Lei Municipal nº 737/2017, de 05 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º (...)**

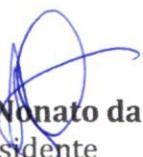
**§ 5º** À Secretaria Municipal de Esporte e Juventude caberá prover o apoio técnico e administrativo à execução das atividades do Conselho Municipal de Juventude e de seus grupos de trabalho e comissões.

**Art. 6º** - Fica alterado o artigo 14 da Lei Municipal nº 737/2017, de 05 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 14.** As atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Juventude serão custeadas por dotações orçamentárias das Secretarias de Governo e de Esporte e Juventude.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, em 08 de maio de 2025.



**Normando Nonato da Silva**  
Presidente